



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FABIO RAMALHO,  
CANDIDATO A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL ELEITO PELO POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*PELA DERRUBADA DO VETO PRESIDENCIAL N. 48/2020 (VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO  
DO ART. 7º DO PL Nº 1.581/2020 QUE GEROU A LEI Nº 14.057 DE 11/09/2020)*

**FRENTE NORTE E NORDESTE EM DEFESA DA EDUCAÇÃO**, que congrega entidades sindicais representantes dos Profissionais da Educação do Norte e do Nordeste, vem, na pessoa de seus coordenadores, Professor Anízio Santos de Melo e Professor Rui Oliveira que ao final assinam, por meio do presente, solicitar de V. Exa. o compromisso de se, caso eleito para o cargo de Presidente da Câmara dos Deputados, empreenda os esforços necessários para que o Congresso Nacional paute a discussão para derrubada do Veto Presidencial nº 48/2020, que vem sobrestando a pauta daquela Casa, notadamente no que se refere ao parágrafo único do art. 7º do PL nº 1.581/2020 que gerou a Lei nº 14.057 de 11/09/2020.

O Sr. Presidente da República incorreu em grave injustiça ao vetar o referido dispositivo que visava solucionar demanda que há muito tramita nos tribunais pátrios e que tem relação à destinação de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos de precatórios judiciais decorrentes de condenação da União no pagamento do ressarcimento de estados e municípios quanto à complementação do extinto FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.





As entidades que compõem a Frente Norte e Nordeste em Defesa da Educação são incansáveis defensores da subvinculação de tais valores para fins de destinação aos profissionais da educação dos municípios credora. Somente assim, poderá, ainda que parcialmente, ser reparada uma injustiça histórica, vez que, caso a União tivesse destinado corretamente os valores na época, os educadores experimentaríamos um grande aumento remuneratório, posto que a Lei do FUNDEF (e também a Lei do FUNDEB) determina que 60% dos recursos daqueles fundos devem, imprescindivelmente ser destinados aos profissionais do magistério.

Assim sendo, a redação do Parágrafo Único do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.581/2020 conforme foi aprovada pelo Poder Legislativo deve ser mantida por meio da derrubada do veto presidencial pois visa a corrigir uma injustiça de décadas cuja discussão vem se arrastando desde então no Poder Judiciário.

**Assim, requerem as entidades da FRENTE NORTE E NORDESTE EM DEFESA DA EDUCAÇÃO que este Deputado Federal, caso venha a ser eleito Presidente da Câmara dos Deputados, possa envidar todos os esforços necessários para viabilizar a discussão e a conseqüente derrubada do Veto Presidencial nº 48/2020 pelo Congresso Nacional para que seja assegurada plena vigência ao Parágrafo Único do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.581/2020 conforme foi aprovada pelo Poder Legislativo na Lei nº 14.057/2020 pelos motivos acima apresentados.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

**ANÍZIO SANTOS DE MELO**  
Coordenador da Frente Norte e  
Nordeste em defesa da Educação

**RUI OLIVEIRA**  
Coordenador da Frente Norte e  
Nordeste em defesa da Educação

